



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ENSINO, EXTENSÃO, INTERIORIZAÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

PARECER TÉCNICO

Processo n.	23125.029013/2023-54, de 08/11/2023.
Interessado	Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD
Assunto	Proposta do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Serviço Social/UNIFAP - <i>Campus Marco Zero</i> .
Relator	Cons. Alexandre Luiz Rauber
Parecer Aprovado na CEEIAC em : 30/01/2025	
Parecer Aprovado no Plenário do Conselho Universitário em: 18/03/2025	

I – HISTÓRICO

Trata-se o documento em tela de Parecer relativo à Proposta do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Serviço Social – *Marco Zero e a Criação* do respectivo curso na UNIFAP. O Processo, datado de 08/11/2023, e registrado sob o n. 23125.029013/2023-54, além das peças de natureza pedagógica, que serão exploradas no item II deste Parecer, reúne a **documentação jurídico-normativa** que dá calço ao PPC e a criação do Curso de Graduação de Bacharelado em Serviço Social, cabendo destacar:

- a. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- b. Lei Federal n. 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- c. Lei Federal n. 9.795/1999 – Política Nacional de Educação Ambiental;
- d. Lei Federal n. 10.861/2004 – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior/SINAES;
- e. Lei Federal n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação/PNE;
- f. Lei Federal n. 13.146/2015 – Condições de acessibilidade para Pessoas com Deficiência/PcD ou com mobilidade reduzida;
- g. Decreto Federal n. 4.281/2002 – Política Nacional da Educação Ambiental;
- h. Decreto Federal n. 5.626/2005 – Regulamenta a Lei n. 10.436/2002, que dispõe sobre Língua Brasileira de Sinais /LIBRAS;
- i. Resolução CNE/CES n. 15/2002 - DCN de Serviço Social;
- j. Resolução CNE/CP n. 1/2004 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- k. Resolução CNE/CES n. 02/2007 Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;
- l. Resolução CNE/CES n. 04/2009 – Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos à integralização e duração dos curso de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;
- m. Resolução CNE/CP n. 1/2012 – Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- n. Resolução CNE/CES n. 7/2018 – Diretrizes para a Extensão na Educação Superior brasileira;
- o. Resolução CONAES n. 01/2010 – Núcleo Docente Estruturante/NDE;
- p. Parecer CNE/CES n. 492/2001 – DCN de Serviço Social;
- q. Parecer CNE/CES n.1363/2001 – Retifica Parecer CNE/CES n.492/2001;
- r. Portaria MEC n. 2.117/2019 - Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância/EaD em Cursos de Graduação presenciais, ofertados por Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

- s. Resolução CONSU/UNIFAP n. 09/2002 - Regimento Geral da Universidade Federal do Amapá;
- t. Resolução CONSU/UNIFAP n. 11/2008 - Trabalho de Conclusão de Curso;
- u. Resolução CONSU/UNIFAP n. 24/2008 - Atividades Complementares;
- v. Resolução CONSU/UNIFAP n. 14/2009 – LIBRAS;
- w. Resolução CONSU/UNIFAP n. 02/2010 – Estágio Supervisionado;
- x. Resolução CONSU/UNIFAP n. 26/2011 – Sistemática de Avaliação da Aprendizagem;
- y. Resolução CONSU/UNIFAP n. 20/2018 – Núcleo Docente Estruturante;
- z. Resolução CONSU/UNIFAP n. 33/2021 – Plano Desenvolvimento Institucional (PDI) 2020/2026.

Quanto ao **fluxo do Processo**, a seguir demonstra-se o caminho percorrido, destacando as ações e os agentes envolvidos com a demanda, preservada a linha temporal dos acontecimentos:

- a. Solicitação n. 255/2023, de 08/11/2023 – da PROGRAD para o COEG, : encaminha, para análise e parecer, proposta do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Serviço Social (1ª versão);
- b. Despacho n. 37113/2023, de 08/11/2023 – da COEG para a DCP: encaminha o processo que versa sobre a criação do Curso de Serviço Social;
- c. Despacho sn/2024, 05/03/2024 – da DCP para a COEG : encaminha parecer da primeira análise técnica do PPC de Bacharelado em Serviço Social (indicando 33 tópicos a serem ajustados);
- d. Despacho n. 8271/2024, 26/03/2024 – da PROGRAD para DCP, restituindo o processo com o cumprimento das sugestões pela Comissão de Elaboração do PPC de Bacharelado em Serviço Social;
- e. Parecer sn/2024, de 09/05/2024 – da DCP para COEG: encaminha parecer da segunda análise técnica do PPC de Bacharelado em Serviço Social (indicando 51 tópicos a serem ajustados);
- f. Despacho n 12983/2024, de 16/05/2024 – da COEG para a Comissão de Implantação do Curso Serviço Social, para realizar os ajustes elencados no 2º parecer da DCP;
- g. Despacho n. 14737/2024, de 04/06/2024 – da COEG para DCP, restituindo o processo que trata do PPC do Curso de Serviço Social;
- h. Parecer sn/2024, de 05/08/2024 – da DCP para a COEG, encaminha parecer da segunda análise técnica do PPC de Bacharelado em Serviço Social (indicando 11 tópicos a serem ajustados);
- i. Despacho n. 21421/2024, de 05/08/2024 – da DCP para COEG, indicando que após reunião presencial com a presidente da Comissão para Criação do Curso de Serviço Social, optou-se pela restituição dos autos para que sejam sanadas as fragilidades indicadas e que seja adicionado Ata de Reunião da Comissão Aprovando a versão final do PPC do Curso de Serviço Social;
- j. Despacho n 21536/2024, de 06/08/2024 – da COEG para a PROGRAD, restituindo o processo com parecer do DCP para a Comissão responsável para sanar as questões levantadas no parecer da terceira análise;
- k. Despacho n 23529/2024, de 21/08/2024 – da PROGRAD para a COEG, restituindo o processo do PPC em Serviço Social para conhecimento e demais providências referente a Ata e terceira análise do PPC;
- l. Despacho n. 24677/2024, de 29/08/2024 – da DCP para a COEG, encaminha parecer da quarta análise técnica (Final) do PPC de Bacharelado em Serviço Social (indicando alguns tópicos a serem ajustados) e que o PPC para a criação do Curso de Bacharelado em Serviço Social, contempla os elementos essenciais para a sua composição;
- m. Despacho n. 24735/2024, de 30/08/2024 – da COEG para a CEEIAC: encaminhando processo do PPC do Curso de Bacharelado em Serviço Social para conhecimento e demais providências;
- n. Despacho sn/2024, de 10/09/2024, da CEEIAC/CONSU: encaminha o Processo ao prof. Alexandre Luiz Rauber, Conselheiro designado pela CEEIAC para conduzir a relatoria da matéria.

II – ANÁLISE

O objetivo geral do Curso de Bacharelado em Serviço Social, a ser implantado na UNIFAP é ofertar por meio de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, uma formação profissional generalista, com embasamento teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo que permita formar assistentes sociais com capacidade de análise crítica da realidade, autônomos e criativos, capazes de apreender o significado social e histórico da profissão, e intervir de forma crítica e qualificada nos espaços de atuação profissional.

Essa relatoria constatou que na peça do processo em análise não consta nenhum relatório específico de viabilidade e demanda. A criação do Curso está prevista no PDI 2020/2026 da Unifap, indicando e reforçando a necessidade da criação do referido curso de graduação. Conforme a proposta de PPC de Bacharelado em Serviço Social (p.24), a demanda por assistentes sociais é crescente no Brasil, de acordo com o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). A entidade tem registrados cerca de 160 mil profissionais e sendo que no Estado do Amapá, segundo o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), atualmente tem registrado o número de 1.210 profissionais ativos. O forte continua sendo o setor público, em que as vagas costumam ser preenchidas por concurso. As oportunidades estão nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social, presentes em todos os municípios do país, e no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mas também em escolas, creches, hospitais, unidades básicas de saúde e ambulatorios especializados. Programas sociais do governo federal, como o Bolsa Família, CAD Único, políticas de assistência social e demais Programas, ampliam a procura para além das grandes cidades.

A Lei 8.662/93, que regulamenta a profissão de Assistente Social, e estabelece como competências:

- a) elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- b) elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- c) encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- d) orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- e) planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- f) planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- g) prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;
- h) prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- i) planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- j) realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Conforme a Resolução CNE/CES n. 15/2002 que indica as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN, para os cursos de graduação de Serviço Social, indica que:

Art. 1º As Diretrizes Curriculares para os cursos de Serviço Social, integrantes dos Pareceres CNE/CES 492/2001 e 1.363/2001, deverão orientar a formulação do projeto pedagógico do referido curso.

Art. 2º O projeto pedagógico de formação profissional a ser oferecida pelo curso de Serviço Social deverá explicitar:

- a) o perfil dos formandos;
- b) as competências e habilidades gerais e específicas a serem desenvolvidas;
- c) a organização do curso;

- d) os conteúdos curriculares;
- e) o formato do estágio supervisionado e do Trabalho de Conclusão do Curso;
- f) as atividades complementares previstas.

Conforme o Parecer CNE/CES 492/2001 que indica as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Serviço Social, a organização curricular deve superar as fragmentações do processo de ensino e aprendizagem, abrindo novos caminhos para a construção de conhecimentos como experiência concreta no decorrer da formação profissional. Sustenta-se no tripé dos conhecimentos constituídos pelos núcleos de fundamentação da formação profissional, quais sejam:

- a) núcleo de fundamentos teórico-metodológicos da vida social, que compreende um conjunto de fundamentos teórico-metodológicos e ético-políticos para conhecer o ser social;
- b) núcleo de fundamentos da formação sócio-histórica da sociedade brasileira, que remete à compreensão das características históricas particulares que presidem a sua formação e desenvolvimento urbano e rural, em suas diversidades regionais e locais;
- c) núcleo de fundamentos do trabalho profissional, que compreende os elementos constitutivos do Serviço Social como uma especialização do trabalho: sua trajetória histórica, teórica, metodológica e técnica, os componentes éticos que envolvem o exercício profissional, a pesquisa, o planejamento e a administração em Serviço Social e o estágio supervisionado.

Esta relatoria constatou que as especificações indicadas no Art 2º da Resolução CNE/CES n. 15/2002, e a organização curricular especificada no Parecer CNE/CES n. 492/2001 foram contempladas na peça de PPC apresentada e em análise neste parecer técnico.

Tomando como referência a matriz do Curso de Bacharelado em Serviço Social, que favoreceu a análise de dados concretos definidores do arcabouço do Curso, merecendo realce os elementos dispostos no quadro a seguir:

Quadro A – Matriz da proposta do Bacharelado em Serviço Social da UNIFAP:

DESCRIPTOR	Matriz Bacharelado em Serviço Social• 2024 [Proposta]
Denominação do Curso	Bacharelado em Serviço Social
Modalidade de Ensino	Presencial
N. de Componentes Curriculares	Comp. Obrigatórios = 45 Comp. Optativos = 2 ▪ a serem escolhidos pelos alunos dentre um rol de 8 componentes.
Carga Horária e Crédito, por tipo de C. Curricular	Núcleo de Fundamentos Teórico-Metodológicos da Vida Social (NFTMSV)..... 630h = 42 crt Núcleo de Fundamentos da Formação Sócio-histórica da sociedade Brasileira (NFFSHSB)..... 420h = 28 crt Núcleo de Fundamentos do Trabalho Profissional (NFTP).... 1950h = 130 crt Optativas 120h = 8 crt Extensão 330h = 22 crt Atividades Complementares 210h = 14 crt
Carga Horária Total e Créditos Totais	3.300 cht = 220 crt
Número de Vagas	40 vagas anuais
Turno de funcionamento	Vespertino e Noturno
Periodicidade	Semestral
Integralização	Mínimo 8 semestres Máximo 12 semestres

Fonte: Elaboração do Relator, com base no Processo n. 23125.029013/2023-44, de 08/11/2023.

Em relação a carga horária mínima do curso de Bacharelado em Serviço Social, a Resolução CNE/CES n. 02/2007, dispõe sobre carga horária mínima de 3.000 horas, que é atendido na proposta de PPC. Observa-se que na matriz curricular, não ocorre pré-requisitos entre os componentes curriculares, favorecendo e flexibilizando a trajetória dos discentes no curso

Para o atendimento da Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que foi alterada pela Lei nº 11.645, de março de 2008, que versa sobre a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”; as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Resolução CNE/CP nº 01/2004); a Política Nacional da Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999 e o Decreto nº 4.281/2002); e também as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP nº 01/2012), o PPC apresenta para o atendimento destas legislações os componentes que integram a proposta de matriz curricular que ocorre esses conteúdos de forma transversal.

Sobre os Componentes Curriculares Optativos, p. 48 do PPC, observa-se que sua caracterização leva a indicação de que serão ofertados em módulo livre. É importante indicar que serão ofertadas 02 (duas) disciplinas de 60h cada, que somam o total de 120h, e que são de cumprimento obrigatório para integralização curricular. E também mencioná-las nas notas relevantes constantes após a Matriz Curricular, momento onde são mencionados os componentes curriculares de cumprimento obrigatório e em módulo livre.

Conforme a proposta de PPC de Bacharelado em Serviço Social a curricularização da extensão será implementada com disciplinas de atividades de extensão, como componente curricular a partir do segundo semestre: Atividade de Curricular de Extensão I (60h); Atividade Curricular de Extensão II (60h), Atividade Curricular de Extensão III (60H); Atividade Curricular de Extensão IV (60H); Atividade Curricular de Extensão V (60H). Constata-se que para composição dos 10% de CH de extensão, obrigatórios no currículo da graduação, o curso redistribuiu a carga horária da disciplina Ética Profissional em Serviço Social (60h), sendo que 30h estão destinadas para teoria e 30h para extensão curricularizada, com sua ementa adaptada. Essa opção não afetou a carga horária total do curso, que se manteve em 3.300h. No entanto, gerou uma confusão no momento do seu detalhamento, isto porque a carga horária das disciplinas obrigatórias sofreu alteração, com a retirada das 30h dedicadas à extensão, cuja carga horária agora soma 330h (10%). Sugere-se por este parecerista que seja repensada essa opção pois pode prejudicar futuramente esse quesito na avaliação do curso.

Neste contexto, é importante esclarecer que as demais componentes curriculares intituladas Atividade Curricular de Extensão (ACE) necessitam ter suas ementas construídas pelo futuro NDE, podendo tal processo ser realizado na forma de “Atualização do Apêndice I - Ementário”; bem como deverão ser construídos todos os Regimentos Internos do Curso. Estas alterações, constarão como simples atualizações e deverão ser feitas após o PPC aprovado pelo CONSU, quando já houver NDE, em processo autuado apenas para esta finalidade, o qual não precisará passar pela Câmara de Ensino; apenas pela COEG/DCP para análise de conformidade legal e posterior divulgação à comunidade acadêmica.

Indica-se a necessidade de elaboração dos seguintes regulamentos:

- a- Regulamento de Atividades Complementares – AC;
- b- Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
- c- Regulamento de Estágio;
- d- Regimento do Núcleo Docente Estruturante;
- e- Regulamento para uso de Gerenciamento dos Laboratórios;
- f- Regulamento de Curricularização da Extensão;
- g- Regimento do Curso de Bacharelado em Serviço Social.

Em relação a infraestrutura física para a implantação do Curso de Bacharelado de Serviço Social, que na proposição está vinculado ao Departamento de Filosofia e Ciências Humanas - DFCH, a Proposta aponta a necessidade de um planejamento estratégico, definido junto à administração superior. Inicialmente são apontados os seguintes espaços essenciais para a rotina do novo Curso de graduação em Serviço Social:

- a- Sala de professores;
- b- 4 salas de aula, a serem instaladas gradativamente ao longo dos 4 primeiros anos letivos;
- c- Sala dos Laboratórios do Curso;
- d- Sala da Coordenação;
- e- Sala do técnico administrativo;
- f- 2 salas de reunião multiuso para 12 pessoas;
- g- Laboratório de Informática;
- h- Biblioteca (uso compartilhado);
- i- Miniauditório (uso compartilhado);
- j- Centro de Convivência (uso compartilhado).

Esta relatoria indica que na futura composição do corpo docente do Colegiado de Bacharelado em Serviço Social, necessita-se de 12 docentes (40h/DE) para a consolidação do Curso com base na carga horária e componentes curriculares previstos na Proposta de PPC. Sendo 6 docentes no primeiro ano de implantação, sendo incorporado 2 docentes a cada ano até totalizar 12 docentes. Para a definição dos docentes que irão compor o novo colegiado esta relatoria estipula os seguintes critérios:

- a) Manifestação de interesse de docentes efetivos da Unifap que seja graduado ou pós-graduado (mestre ou doutor) em Serviço Social;
- b) Abertura de edital de transferência interna de docentes da Unifap conforme perfil de vaga necessária e aderente ao curso de Bacharelado de Serviço Social;
- c) Abertura de Concurso Público.

III – VOTO DO RELATOR

Com base no exposto e na vasta documentação que compõe o Processo 23125.029013/2023-54, de 08/11/2023, **manifesto-me favorável à aprovação** do Projeto Pedagógico de Curso Bacharelado em Serviço Social – Campus Marco Zero e a criação do curso de Bacharelado em Serviço Social no âmbito da Unifap.

Macapá, 14 de janeiro de 2024.



Prof. Alexandre Luiz Rauber
Conselheiro-Relator

Destaca-se que na reunião ordinária da CEEIAC do dia 30/01/2025 que aprovou este parecer, a presidência indicou e os Conselheiros da CEEIAC deliberaram que a criação do Curso de Bacharelado em Serviço Social está condicionado na disponibilização de 5 códigos de vagas docentes via Ministério da Educação para efetivar e implantar o novo colegiado de curso no Campus Marco Zero da UNIFAP.

IV – VOTO DA CÂMARA

Os membros da Câmara de Ensino, Extensão, Interiorização e Assuntos Comunitários, a seguir relacionados, aprovam o Parecer referente ao Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Serviço Social – *Campus* Marco Zero, a criação do respectivo curso no âmbito da UNIFAP, bem como a minuta de Resolução que o acompanha.

Macapá, 30 de janeiro de 2025.

V – VOTO DO PLENÁRIO

Os membros do CONSU, presentes à 3ª Reunião Ordinária/2025, aprovou o presente Parecer, bem como a minuta de Resolução que o acompanha, que tratam do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Serviço Social – *Campus* Marco Zero e a criação do Curso no âmbito da UNIFAP.

Macapá, 18 de março de 2025.